

S.S. em 04/08/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/102/2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 04/08/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.879, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais).

A ordem do dia desta sessão

05/08/2025

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 02 contrários
S.S. 05/08/2025

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de julho de 2025.

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

05/08/2025

PRESIDENTE

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 02 contrários

05/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/275

Ituiutaba, 23 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

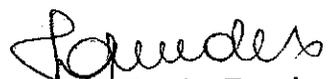
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 085.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 085/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 085/2025

Ituiutaba, 23 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Futebol – LIF, (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão para custeio conforme plano de trabalho apresentado às fls. 04 a 07 do Processo administrativo nº 7.879, de 23 de abril de 2025, objetivando o custeio de arbitragem dos jogos de futebol, do campeonato de futebol amador e a demarcação das linhas do campo de futebol.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/102/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.879, de 23 de abril de 2025, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais).

A iniciativa observa a obrigatoriedade da autorização legislativa, a existência de recursos e o atendimento às normas reguladoras da parceria com organizações da sociedade civil - Lei nº 13.019/2014.

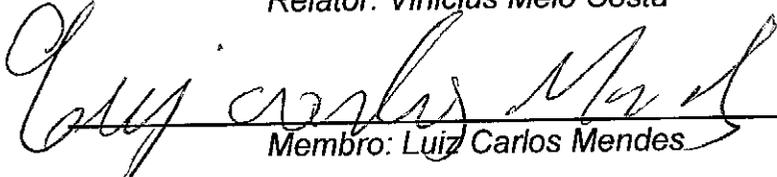
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

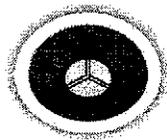
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

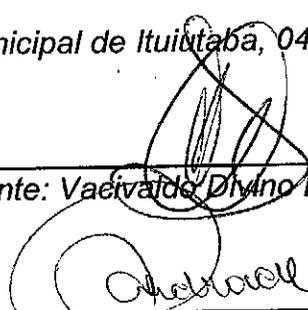
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/102/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.879, de 23 de abril de 2025, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais).

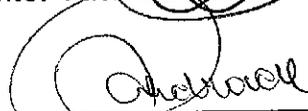
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.



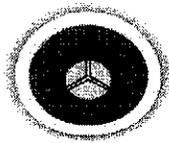
Presidente: Vaciado Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N°128 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/102/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.879, de 23 de abril de 2025, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei em análise propõe a autorização legislativa para que o Poder Executivo do Município de Ituiutaba conceda subvenção para a Liga Ituiutabana de Futebol efetuar o pagamento da arbitragem e demarcação das linhas dos campos de futebol para o Campeonato de Futebol Amador.

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Também se apoia na Lei Federal n° 4.320/1964, especialmente:

Art. 40 que define os créditos adicionais;

Art. 41 a 43: tratam da classificação e fontes dos créditos, como o superávit financeiro (art. 43, § 1º, inciso I).

Quanto à formalização da parceria com entidade privada sem fins lucrativos, aplica-se a Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A lei exige a celebração de Termo de Fomento e define os documentos e critérios obrigatórios à transferência de recursos públicos, nos termos dos arts. 16 a 25.

Ainda, o Município segue o Decreto Municipal n° 8.362/2017, que regulamenta a aplicação local da Lei n° 13.019/2014.

Sobre a legalidade das transferências voluntárias mediante instrumentos formais, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A Administração não pode transferir recursos a entidades privadas sem a devida autorização legislativa, pois toda atuação estatal está submetida ao princípio da legalidade. E, ainda que autorizada, deve observar critérios de moralidade, impessoalidade e eficiência.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016).



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7879 / 2025

Data de Abertura: 23/04/2025 13:23:42

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.152.272/0001-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

**Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO Nº045/2025 - SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A
CELEBRAÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PARA PAGAMENTO DA ARBITRAGEM E DEMARCAÇÃO DAS LINHAS DOS
CAMPOS DE FUTEBOL, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

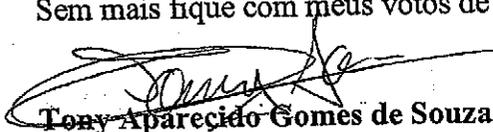
Ofício n° 045/2025

**Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de uma subvenção para o pagamento da arbitragem e demarcação das linhas dos campos de futebol para o Campeonato de Futebol Amador promovido pela Liga Ituiutabana de Futebol. O referido valor é de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

A Liga Ituiutabana de Futebol, solicita essa subvenção amparada pela Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.


**Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF**

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TRINTA E UM	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

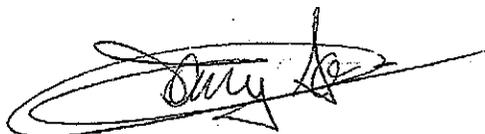
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 16:06:12 (data e hora de Brasília):

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				CNPJ nº 18.152.272/0001-72
ENDEREÇO: AV 31 nº 211				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 4535-1	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2024				FONE CONTATO: 34996685703
2 - Caracterização da Proposta				Duração
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.				
Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.				



PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO COM TEMPOS DE 90 MINUTOS SENDO CADA TEMPO DE 45 MINUTOS COM INTERVALO DE 15 MINUTOS. UM ÁRBITRO CENTRAL, DOIS ÁRBITROS ASSISTENTES, UM REPRESENTANTE DE MESA.				
MARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS DE FUTEBOL - MÃO DE OBRA (UM MARCADOR).				
TOTAL				R\$ 29.025,00



PLANO DE TRABALHO

4 - Cronograma de desembolso 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	R\$ 29.025,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

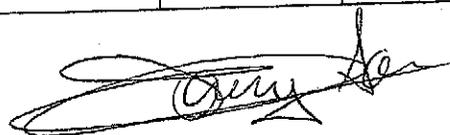
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PREDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-



PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 23 de abril de 2025.



Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 23 de abril de 2014.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

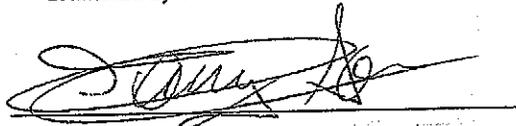
I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 - CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 - Endereço: AV 31 Nº 211
04 - CEP: 38.300-104
05 - Bairro: CENTRO
06 - Telefone: 34-99668 5703
07 - Fax: -----
08 - Site: -----
09 - E-mail: liga.ituiutabana48@hotmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 - CPF: 01321316682
12 - RG: 4621627
13 - Posse: 22/12/2020
14 - Endereço: AV 33 Nº 364
15 - Bairro: SETOR SUL
16 - Telefone: -----
17 - Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente

CPF 01321316682

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBDJ, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Amelias Melo

João

[Signature]

[Signature]

Secretário da Liga Ituiutabana

[Signature]

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II – organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII – manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Aluísio
Mora

João A. 1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2008/10/10 da Silva Aguiar

Wilson Tereza Rosa

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de



Hudson de Frenas
OAB/MG 94.510

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.610

Associação de Sócios Agressivos

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;

III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;

II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;

III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;

IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;

V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;



Hudson de Freitas
OAB/MTG 94.510

Associação de Futebol de Ituiutaba

Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like Daniela Melo and others.

Handwritten signature and notes on the right margin, including the name Wilson Ueira Rosa.

- VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;
- VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I- a Assembléia Geral;
- II- a Comissão de Justiça Desportiva;
- III - a Presidência;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.



DAASSEMBLÉIA GERAL

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I-ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

Assessoria de Silveira Nogueira

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
- c) para promover alteração estatutária.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

[Handwritten signature on the left margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures at the bottom of the page]

[Handwritten signature on the right margin]

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;

X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;

XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;

XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:



I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;

II – havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;

III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em

Amela Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José Carlos da Silva Aguiar

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas
OAB/RN 94.519

[Vertical handwritten notes on the right margin]

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I- for brasileiro nato ou naturalizado;
- II- for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III - residir no Município de Ituiutaba;
- IV - exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Quilva Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Carlos da Silva Aguiar

I- administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;

II - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;

IV- nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;

V- conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;

VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;

VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;

VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;

IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;

X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;

XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;

XII - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;

XIII - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;

XIV - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;

XV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;

XVI - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;

XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;

XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;

XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;



Hudson de Freitas
OAB/MG.94.510

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§ 1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

Hudson de Freitas
OAB/MS 94.510



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênera, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Vertical signatures on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the bottom left.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Carolina Melo

[Handwritten signatures]

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

2003 Carlos da Silva Aguiar

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.

II – 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

V – 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.



Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

*Quelley
Moro*

Zeca Carlos da Silva Nogueira

Hudson de Freitas
OAB/MS 99510

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da ____, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoria independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetem redução de despesas ou aumento das receitas.



Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniela Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005 Carlos da Silva Aguiar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Wilson Teves Ferreira

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:

Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;



Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

Araceli
Tomaz
Associação de Liberdade
Silva
Aguiar



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIações

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPITULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPITULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.578

2003 Contas de Silvio Aguiar

V- a disponibilização na rede internacional de computadores – internet – de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art.75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 4 (quatro) de Janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

Hudson de Freitas
OAB/MG 91.510

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;

III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.

IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;

V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;

VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Carolina

2003 Carlos de Sales Nogueira

XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;

XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;

XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;

XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;

XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;

XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;

XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;

XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;

XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;

XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.

XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;

XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;

XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;

XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;

XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.



Hudson de Freitas
PAB/MG 94.510

2013/05/20 - Edna Aguiar

PROTÓCOLO Nº 58734 - Registro nº 1720 - Av 41
Livro-A71 - Folha 14/36 - Data 04/05/2021
Cotação: Emol R\$ 295,23 - T.F.J R\$ 101,33 - Recampo R\$ 17,62 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 414,18 - IGS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (23)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: EPO37917
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9872.5881.4844.8436

Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 312,65 - T.F.J: R\$ 101,33
Valor Final: R\$ 414,18
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2020/TJMG 1ª VUA - COMARCA/UA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 20 de Dezembro de 2024, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: Tony Aparecido Gomes de Souza, Vice Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro vice tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo vice tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charles, Diretor de Marketing: , **CONSELHO FISCAL**: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 20/12/2024 e término em 20/12/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.

Fernando Martins Pereira
VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Guinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.



Rondinelli Suzigan Soares
Charles
Uilson Pereira Rosa
Romes Miguel de Moraes
Luciano Severino Muniz
Isnaider Alves Pereira Guimarães
Ricardo Tiburcio Mendes

Uilson Pereira Rosa

Hudson Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG.

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, vigia, CPF: 076.717.936-96, RG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Uilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M - 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Romes Miguel de Moraes, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38., em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isnaider Alves Pereira Guimarães
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M - 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
FERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA VANDER RODRIGUES BORGES Nº 555 B. NOVO TEMPO 2	MG 18382746	12025319622
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ALAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	RUA CEARA Nº 20 BAIRRO CAMARGO	8554529 SSP/MG	04662378630
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029665
MARCELO MENDES VIEIRA	AV 31 Nº 1760 CENTRO	MG 469687	89384865672
CHARLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793692
RONDINELLI SUZIGAN SOARES	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581692
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637662
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099652
ROMES MIGUEL ALVES NUNES	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409662
JOSEIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978622
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204672



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:58 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **EE86.6432.3DD2.903B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAÇÃO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 22 de Abril de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade do Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025



Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CAIXA

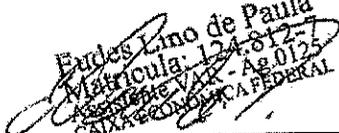
Ituiutaba, 11 de Abril de 2024.

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica n.º 0125.003.0004535-1, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração


Eudes Lino de Paula
Matricula: 124.812-7
Assistente de Varejo PJ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1102, de 24 de outubro de 1967

Declara de utilidade pública a

TRANSFORMAÇÃO DE TERREIRO

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e emendamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Linha 1 TRANSFORMAÇÃO DE TERREIRO" pedida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir sob pena de multa como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1967.

O Prefeito de Ituiutaba

(Assinatura)

O Secretário

(Assinatura)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/02/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/05/2025
NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL		
CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72		
LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300104
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000848162801		

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC nº TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



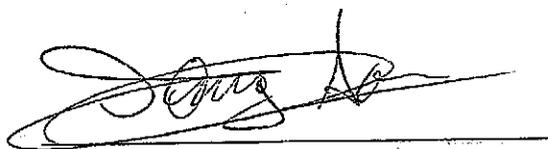
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

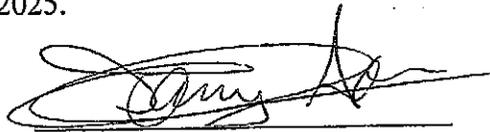


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: FERNANDO MARTINS PEREIRA, CPF 12025319622; Primeiro Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623; Segundo Tesoureiro: DANIELA APARECIDA FERREIRA MELO, CPF 06040914602.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



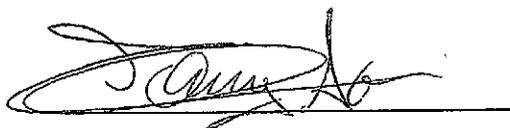
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



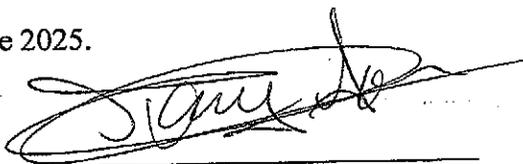
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



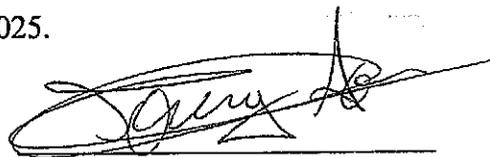
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Certidão nº: 22461499/2025

Expedição: 23/04/2025, às 11:56:26

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.152.272/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 7879/2025

À Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

- Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Subvenção, que totalizam o valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais).

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de abril de 2025.


Tamiris Rodrigues Santos
Mat. 13104

ATA DE POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2025 PARA O RESTANTE DO MANDATO DE 20/12/2024 A 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 06 de maio de 2025, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da diretoria da Liga Ituiutabana de Futebol, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - POSSE DO VICE PRESIDENTE COMO PRESIDENTE**. Com a palavra o senhor Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, comunicou a todos o seu pedido de licença da presidência da LIF por tempo indeterminado por motivos pessoais, ficando então nomeado conforme **Art. 25. Parágrafo único** do Estatuto Social da entidade, o Vice Presidente, Senhor **FERNANDO MARTINS PEREIRA** por tempo indeterminado ou até o final do mandato em 20/12/2028. ficando assim composta a **DIRETORIA**: **Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charlls, Diretor de Marketing: , CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães**. Por fim, o Presidente empossado, Senhor Fernando Martins Pereira agradeceu a todos pela presença e se comprometeu a exercer o mandato dando seguimento aos trabalhos do Presidente licenciado, Senhor Tony e deu por encerrada a presente assembleia geral

Ituiutaba-MG, 06 de maio de 2025

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilhelmo Andrade S.S. Gurelroz

Fernando Martins Pereira

PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo

SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF:042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Hudson de Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, MG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Wilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF 638.890.996-53, RG M – 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Romes Miguel de Moraes, brasileiro, casado, motorista, CPF 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38. em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na AV Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M – 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7879/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$29.025,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esporte local**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de junho de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 511/2025

Processo Administrativo nº 7879/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL solicita a **disponibilização de subvenção de recursos ordinários** no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/07).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/46 e fls. 48/49.

Em fls. 47 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 2v ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 50/54.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fls. 2v):

“(...) Cientes. Somos favoráveis. (...)”



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 53) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 16 de junho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



Algar
Telecom

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITUIUTABA MG

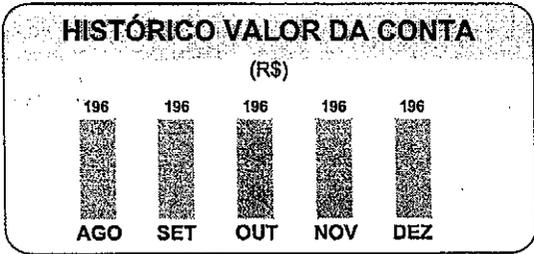
PAGUE COM PIX



Nº da fatura
486425529
Valor total da conta
R\$ 196,74
Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432895236	Pacote Fixo	20,34
04237008	Pacote Banda Larga	114,18
34999939557	Pacote Celular	57,13
TOTAL R\$ 191,65		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999939557	Celular	5,09
TOTAL R\$ 5,09		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000349855374 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486425529		000349855374	03/02/2025	196,74

84690000001-5 96740004000-2 03498553740-5 48642552900-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CONTEINER NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
VITOR AMANCIO DE PAULO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7492744 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
042.810.676-55 02/06/1981

FILIAÇÃO
ELIO VICENTE DE PAULO
LUZIDELMA FERREIRA DE
PAULO



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04072294943

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2007

OBSERVAÇÕES

Vitor Amancio

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA LUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

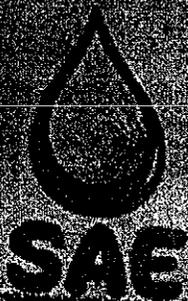
ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671
MG610901362

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2343500302

2343500302



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS D

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 383
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual 342.74

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34)

www.sae.com.br

NELSON MEDEIROS

RUA ALAIDE ALVES BORGES, 181, RES. CAMILO CHA
38307-783, ITUIUTABA MG 25-5-60

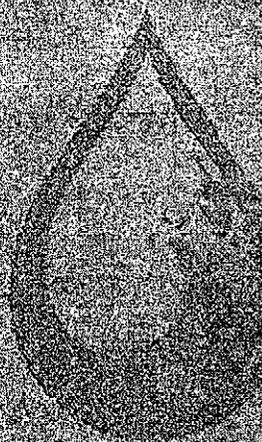
ME
NR
4
CI

LIGACAO: 42097-6

ID. ELETRO.: 60542097025

DESCRICAÇÃO

- TBO AGUA
- TBO ESGOTO
- TARIFA DE AGUA
- TARIFA DE ESGOTO
- MULTA 01/2025
- JUROS DE MORA 01/2025



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PA
IN. RFB N1234; CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO		RS
15/01/2025	13/02/2025	01/03/2025		RS
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	RS
17 m3	1401 m3	14 m3	14 m3	RS
MODO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO	



AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.021/0001-68 - Inscrição Estadual: 342.748168.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3358-0400
 www.sae.com.br

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
 RUA CEARA, 20, CAMARGO
 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265

MES/ANO: 02/2025
 NR. GUIA
 51407022025-6
 CATEGORIA/OTDE
 1-RES;

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
 LIGACAO: 51407-5 ID.ELETR.: 50551407015

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
MULTA 12/2024	0,37
JUROS DE MORA 11/2024 12/2024	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III, ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 22/01/2025	DATA LEITURA ATUAL 20/02/2025	VENCIMENTO 20/03/2025	VALOR A PAGAR R\$ 35,53
LEITURA ANTERIOR 240 m3	LEITURA ATUAL 242 m3	CONSUMO REAL 2 m3	CONS. FATURADO 2 m3
NR. DO HIDROMETRO Y21G835884		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 12/12/2022

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA! DENUNCIE! SE AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAQUILHO E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUNCIAS É ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	2	32	0,06	
12/2024	6	29	0,21	
11/2024	4	32	0,13	
10/2024	5	30	0,17	
09/2024	9	31	0,29	
08/2024	9	32	0,28	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE 01/01/2025 a 31/01/2025		
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

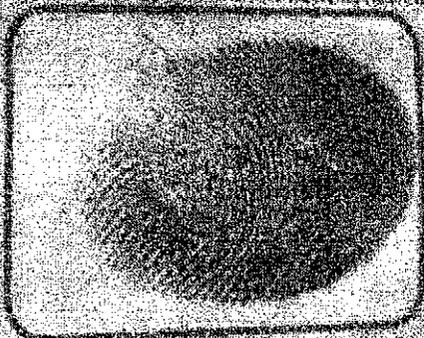
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSÃO: 20/02/2025 09:51 PAGUE POR PIX

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
 RUA CEARA, 20, CAMARGO
 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
 LIGACAO: 51407-5 ID.ELETR.: 50551407015



VENCIMENTO 20/03/2025	MES/ANO: 02/2025 NR. GUIA 51407022025-6	CATEGORIA/OTDE 1-RES;	VALOR A PAGAR R\$ 35,53
--------------------------	---	--------------------------	----------------------------



OLGAS DRESINO



Nº

04106937

Assinatura do Titular da Carteira

3

Avaliações Gerais

Inscrito(a) pela ANS - Subseção da
OAB/MG, sediada em Curitiba,
Belo Horizonte, 23/11/2017.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral

4

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Minas Gerais

Identificação Nº

045-111

Nome

HUDSON DE FREITAS

Filiado

EDVALDO LUIZ DE FREITAS e NELVINA REGESS DA
SILVEIRA

Naturalidade

ITUIUTABA-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

25/03/1980

Data de Coleção de Grau

21/03/2003

Data de Compromisso na O.A.B.

09/09/2003

Data de Expedição

16/11/2017


ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CUIDA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCIR

Nome Completo: **ANTONIO ELIAS GOMES** | CPF: **0170966882**



Nome Completo: **ANTONIO ELIAS GOMES**

CPF: **0170966882** | RG: **180082023** | Data de Emissão: **15/04/2020** | Categoria: **D**

Estado: **SP** | Município: **MG**

CPF: **0170966882** | RG: **180082023** | Categoria: **D**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

Nome Completo: **ANTONIO ELIAS GOMES**

Nome Completo: **ANTONIO ELIAS GOMES**

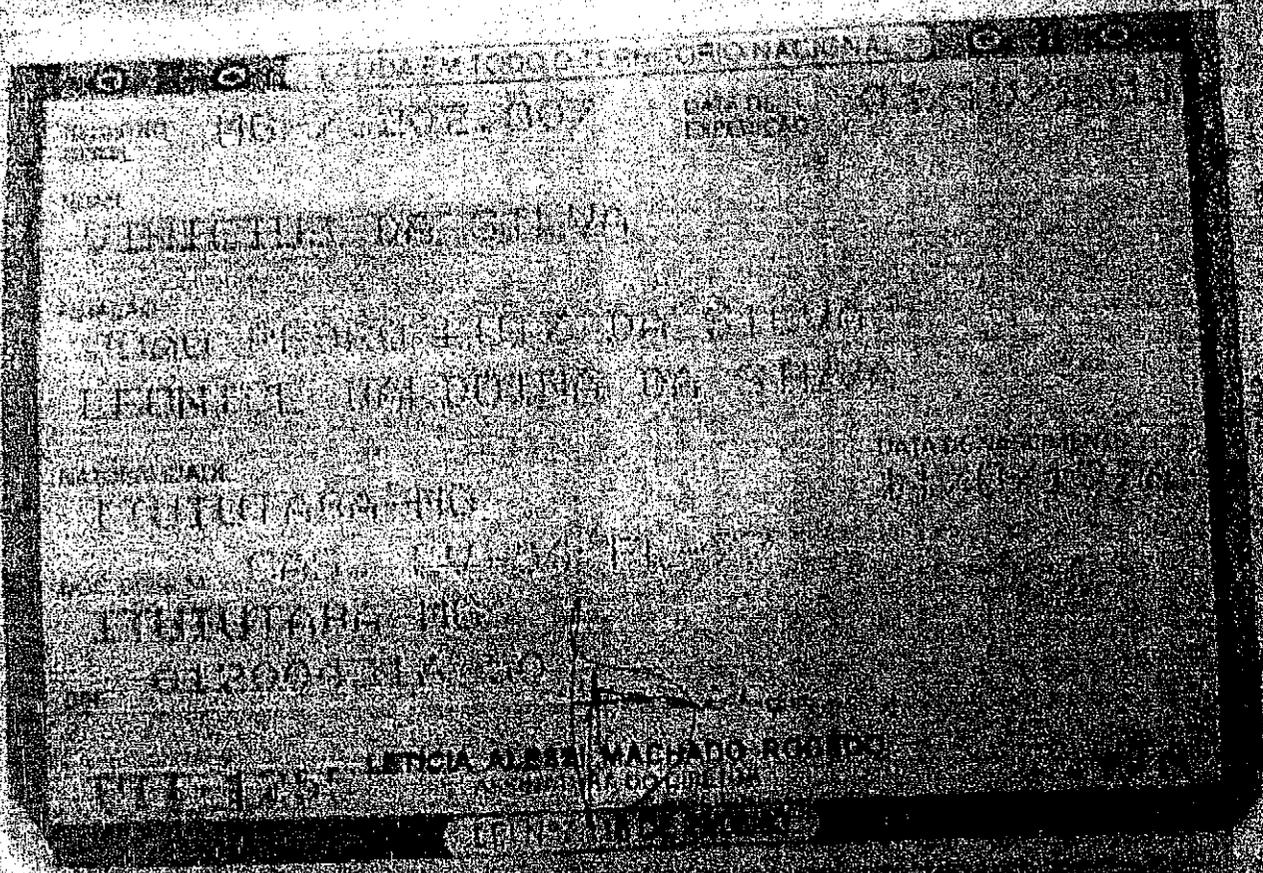
Classe	Validade	Observações	Classe	Validade	Observações
1	15/04/2020		1	15/04/2020	
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		

Assinatura do Titular: _____

Assinatura do Autorizador: _____
 Nome Completo: _____
 Cargo: _____

Estado: **MINAS GERAIS**





LENCIA ALBA MACHADO RODRIGUEZ

JOAO PEDRO LUI DA SILVA
 RUA MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA
 161 CO
 JARDIM DO ROSEARIO
 ITUUBA - SP
 CEP: 13067-171
 CPF: 240.371.111-00

Nº DO CLIENTE: 7003106362

03/02/2020	03/02/2020	03/02/2020	03/02/2020
20007	20003	20003	20003



COMPANHIA SANEAMENTO SUDAMATA S.A. (CASA DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A.)
 HÍJOS DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A. (CASA DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A.)
 Rua de Saneamento SUDAMATA S.A. (CASA DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A.)
 Rua de Saneamento SUDAMATA S.A. (CASA DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A.)
 Rua de Saneamento SUDAMATA S.A. (CASA DE SANEAMENTO SUDAMATA S.A.)

Emprego	ASSP 13067171	21500	21500	7	7
---------	---------------	-------	-------	---	---

Descrição	Unid	Quant	Valor						
Água	KWH	30	0,20	6,00	0,20	6,00	14,00	1,94	0,20
Esgoto	KWH	32	0,20	6,40	1,75	56,75	14,00	1,94	0,20
Aluguel				18,47	1,30	0,00	0,00	0,00	
Aluguel				23,77					
Aluguel				20,37	0,00	0,00	0,00	0,00	

50,87 2,87 39,05 7,91 Pag 1 de 1

PERÍODO	VALOR	VALOR
MAR/2024	13/04/2024	R\$ 56,87
Valor de Consumo	Valor	Valor
ÁGUA	30,00	19,00
ESGOTO	61,75	0,94
ALUG	61,75	3,87
OTROS		

Período	Consumo (KWH)	Média (KWH/dia)	Dias de Faturam.
03/2024	121	3,78	32
02/2024	118	3,96	30
01/2024	153	5,27	29
12/2023	173	5,40	32
11/2023	162	5,07	32
10/2023	78	2,51	31

920



CONIG

SANTAMARIA DO PARANA - PR

RUA JOSE GOMES

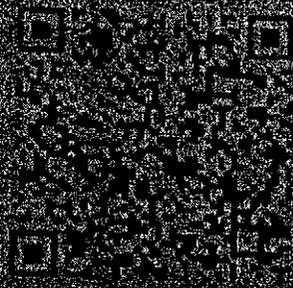
SANTAMARIA DO PARANA - PR

CPF: 00.000.000

CONIG - CONHECIMENTO EM ENERGIA
 RUA JOSE GOMES, 123 - SANTAMARIA DO PARANA - PR
 CEP: 83.000-000

Nº DO CLIENTE 7206331285

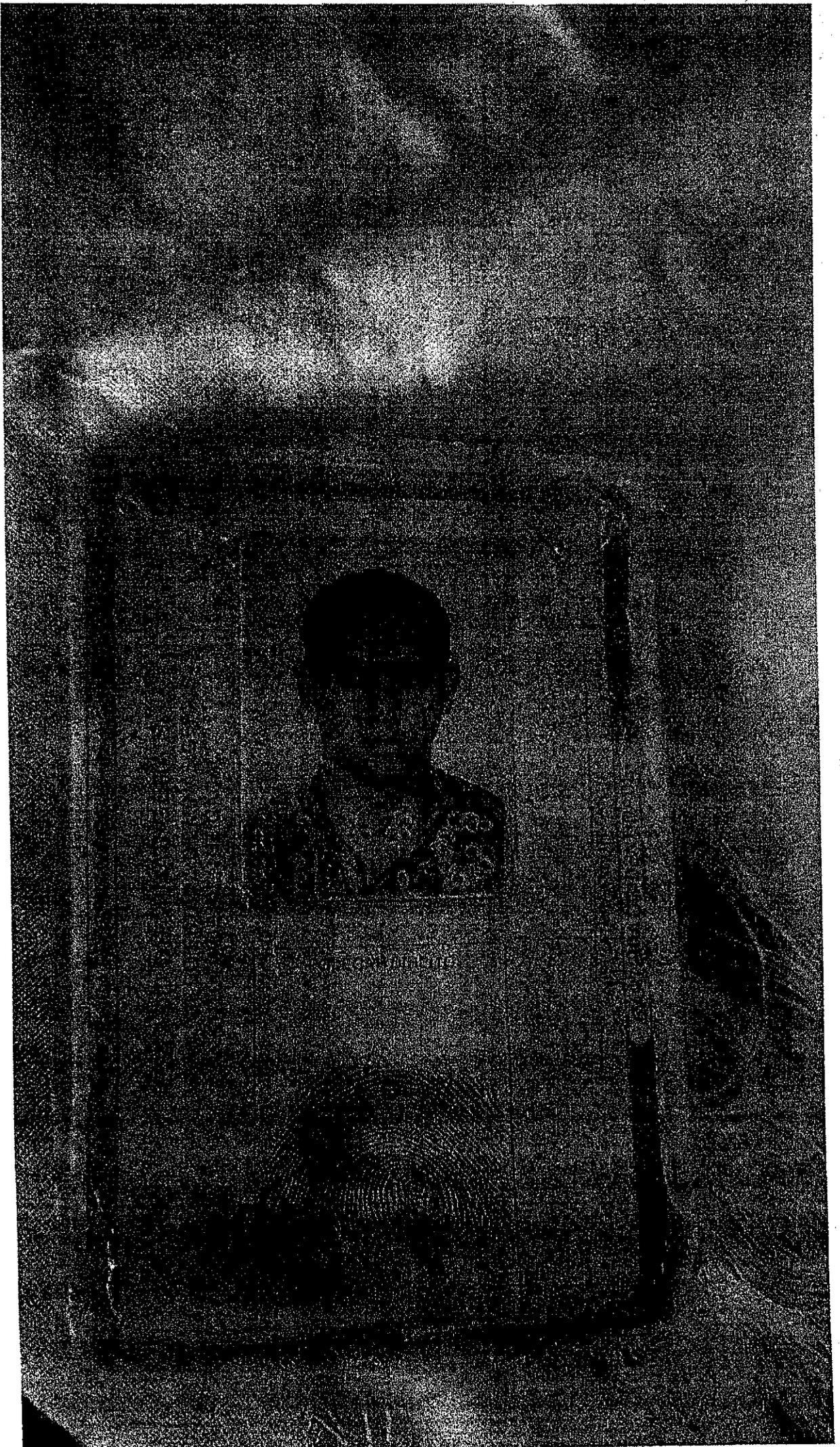
Conta	Descrição	Valor	Tarifa
3007543721	Residual Energia Potência		Bifásico
25/11	23/11	24/01	Tarifa Convencional



Conta: 32049/065820011 Data de emissão: 23/12/2024 08:52:33
 Nº do Fiscal: 23539438 Série: 800 Data de emissão: 23/12/2024
 Grupo de consumo: 72442065811800011000900222539438208946870
 Emissão em nome do contribuinte de Autoconsumo
 Para mais informações consulte o site Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte o grupo de consumo em: <http://www.spedfazenda.gov.br/spedeng>

Descrição	Unidade	Valor Médio	Valor Total	Unidade de Medição	Consumo
Energia Elétrica	ARL237193140	669	750	1	81

Descrição	Unidade	Valor	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
Energia Elétrica	ARL237193140	740	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,23901957
Energia Elétrica	ARL237193140	750	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30974967
Imposto de Renda		12,00							
Multa		142							
Outros		0,24							
Outros		0,01							
Outros		0,10							
Outros		2,00							
Outros		1,00							
Outros		16,10							
Outros		50,01							
Outros		28,00	0,00	2,000	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros		27,13	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



THE BUSINESS VITRINE
OF THE NATIONAL BUREAU OF
BUSINESS VITRINE
INCORPORATED
1000 MARKET STREET
PHILADELPHIA, PA. 19104
TELEPHONE 526-1111

MISS [unclear]
[unclear]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR / ANVISA

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
CHARLES PIRES PEREIRA

1ª EMISSAO
27/09/2008

1 DATA DE CONCLUSÃO DE NASCIMENTO
15/05/1987 / JUIZ DE FORNAS / MG

4ª DATA EMISSÃO 4ª VALIDADE
07/09/2023 05/09/2033

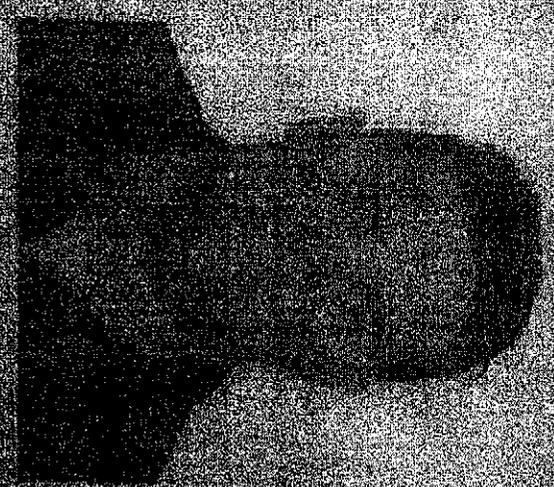
5ª DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR / UF
MG SSP MG

4ª CPF 4ª RESERVAÇÃO
076.174.986-96 02.000.000-99

RAÇA / NOME DA PESSOA
BRASILEIRO

7ª NOME DA PESSOA
CHARLES PIRES PEREIRA

8ª ENDEREÇO DA PESSOA
RUA ...



2628216847



AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.818.001/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748188.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.241.8195 - (34) 3266-0400
 www.sae.com.br

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
 RUA CEARA, 20, CAMARGO
 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265

MES/ANO: 02/2025
 NR. GUIA
 51407022025-6
 CATEGORIA/OTDE
 1-RES;

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
 LIGACAO: 51407-5 ID. ELETRO.: 50551407015

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
MULTA 12/2024	0,37
JUROS DE MORA 11/2024 12/2024	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/01/2025	20/02/2025	20/03/2025	R\$ 35,53

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
240 m3	242 m3	2 m3	2 m3	6 m3

NR. DO HIDROMETRO	WAZO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y21G835884	1.5 m3	1/2"	12/12/2022

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM: COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA! DENUNCIE L OS AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DRUGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS O SIGILO DA DENUN CIA É ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	2	32	0,06	
12/2024	6	29	0,21	
11/2024	4	32	0,13	
10/2024	5	30	0,17	
09/2024	9	31	0,29	
08/2024	9	32	0,28	

DETAHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE 01/01/2025 a 31/01/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor. Aparente	uH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 20/02/2025 09:51 PAGUE POR PIX

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
 RUA CEARA, 20, CAMARGO
 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
 LIGACAO: 51407-5 ID. ELETRO.: 50551407015



VENCIMENTO	MES/ANO	CATEGORIA/OTDE	VALOR A PAGAR
20/03/2025	02/2025	1-RES;	R\$ 35,53



Algar Telecom

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
486425529

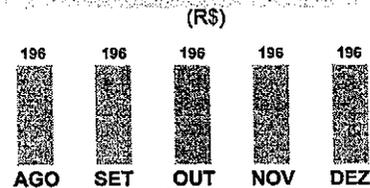
Valor total da conta
R\$ 196,74

Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.instagram.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432695236	Pacote Fixo	20,34
04237008	Pacote Banda Larga	114,18
34999839557	Pacote Celular	57,13
TOTAL		R\$ 191,65

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999839557	Celular	5,09
TOTAL		R\$ 5,09

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000349855374 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

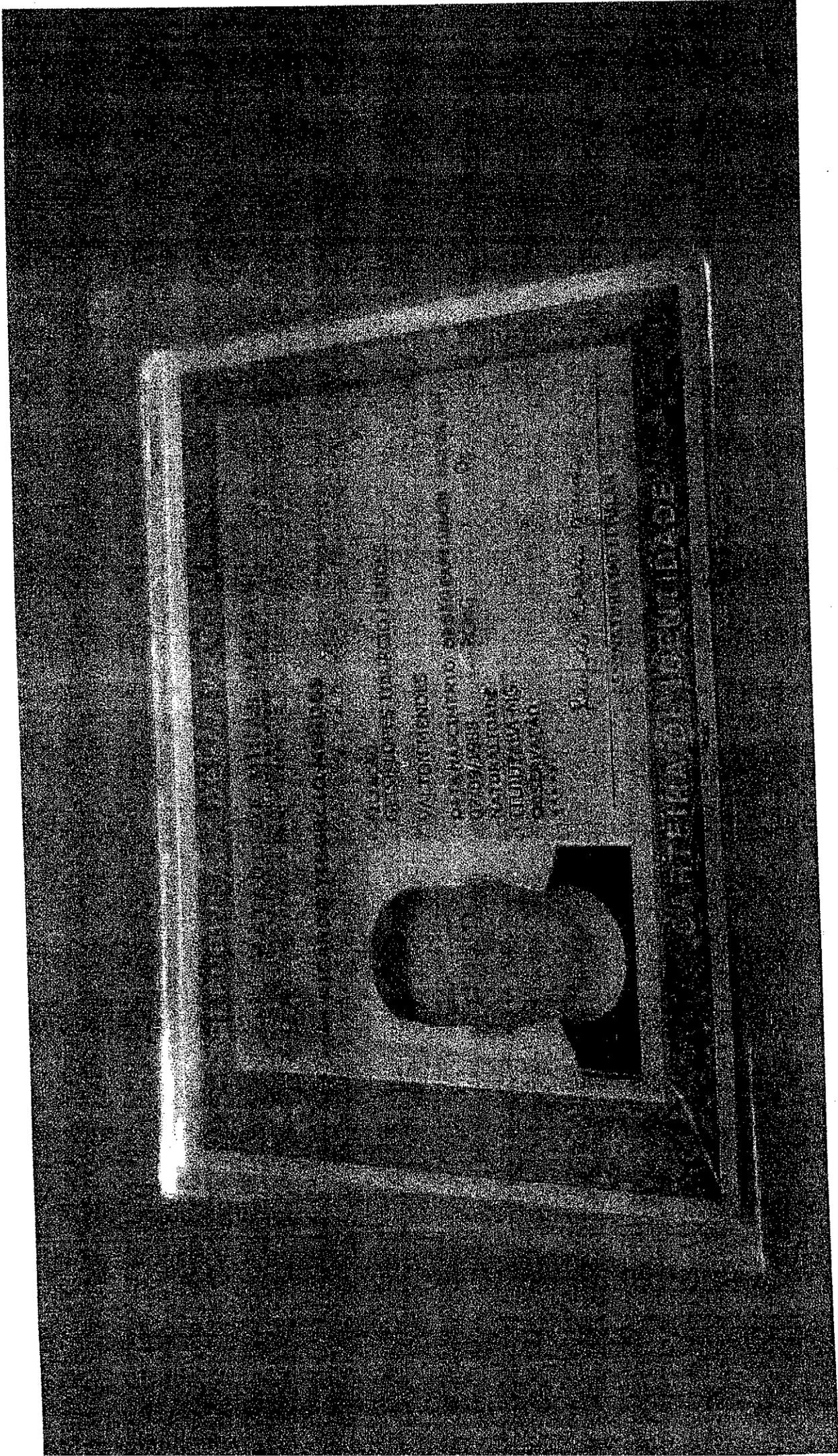
Nome do Cliente: DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO				
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486425529		000349855374	03/02/2025	196,74

84690000001-5 96740004000-2 03498553740-5 48642552900-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



101



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIORES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1º NOME E SOBRENOME
 LILSON PEREIRA ROSA

1ª HABILITAÇÃO
 04/09/1992

2ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 17/09/1964 SANTA VITORIA/MG

3ª DATA EMISSÃO
 09/08/2022

4ª VALIDADE
 09/08/2027

5ª AC
 D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M3533791 SSP MG

7ª CPF
 638.890.996-53

8ª SÍM. REGISTRO
 02000042545

9ª CATEGORIA
 A

10ª NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

11ª FILIAÇÃO
 LINDORIO PEREIRA ROSA

LINDORNETA DA SILVA PEREIRA



2430789177

12ª CIDADE DO SOLICITANTE

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	<input checked="" type="checkbox"/>			D	<input checked="" type="checkbox"/>		
A	<input checked="" type="checkbox"/>		09/08/2027	D1	<input checked="" type="checkbox"/>		
A1	<input checked="" type="checkbox"/>			B2	<input checked="" type="checkbox"/>		
B	<input checked="" type="checkbox"/>			CE	<input checked="" type="checkbox"/>		
B1	<input checked="" type="checkbox"/>			C1E	<input checked="" type="checkbox"/>		
C	<input checked="" type="checkbox"/>			DE	<input checked="" type="checkbox"/>		
C1	<input checked="" type="checkbox"/>			D1E	<input checked="" type="checkbox"/>		

13ª OBSERVAÇÕES

A.

14ª LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

ELIUCIO DE OLIVEIRA NETO
 DIRETOR DETRAN/MG

ASSINATURA DO SOLICITANTE
 1780400071
 MG62448483

MINAS GERAIS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

2430789177

100



SUPERINTENDENCIA DE AGUA Y EFECTOS DE ESTABILIDAD

ILIJON PASTOR ROSA C/ ALFONSO DE GAMA 10 28015 MADRID, ESPAÑA	MES/ANO/2024 06/06/2024 CATEGORIA/OTRO
C/CAD/59602-B C/DISETRO 32159602B-2	1-RES

DESCRIPCION	VALOR
100 AGUA	15,43
100 ESCOTO	9,40
10000 DE AGUA	22,02
10000 DE ESCOTO	15,04
10000 20/2024	0,78
10000 DE MORA 20/2024	0,51
DRAGAJE HOSPITAL 3, 103	5,00

AUTARQUÍA MUNICIPAL MUNICIPIO DE ITOY CONFORME CONSTITUCION DE REPUBLICA ART. 150 INCISO VI PARAGRAFO UNDECIMO CAPITULO CUARTO ANEXO III

FECHA DE EMISION	FECHA DE VIGENCIA	FECHA DE VENCIMIENTO	MONEDA	VALOR
06/06/2024	06/01/2024	16/05/2024	RS	68,08
EMISIONES	EMISIONES	EMISIONES	EMISIONES	EMISIONES
2006 m3	2018 m3	20 m3	12 m3	25 m3
10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024
10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024	10000 20/2024

FECHA DE EMISION	FECHA DE VIGENCIA	FECHA DE VENCIMIENTO	MONEDA	VALOR
06/2024	05/2024	05/2024	0,44	
05/2024	04/2024	04/2024	0,07	
05/2024	04/2024	04/2024	0,02	
04/2024	03/2024	03/2024	0,02	
03/2024	02/2024	02/2024	0,06	
02/2024	01/2024	01/2024	0,01	

FECHA DE EMISION	FECHA DE VIGENCIA	FECHA DE VENCIMIENTO	MONEDA	VALOR
06/2024	05/2024	05/2024	0,08	
05/2024	04/2024	04/2024	0,02	
04/2024	03/2024	03/2024	0,04	
03/2024	02/2024	02/2024	0,03	
02/2024	01/2024	01/2024	0,11	
01/2024	01/2024	01/2024	0,01	

ILIJON PASTOR ROSA	MES/ANO/2024
--------------------	--------------

105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME E SOBRENOME
 ROMES MIGUEL ALVES NUNES

2. HABILITAÇÃO
 24/08/2004

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 13/08/1959 ITUIUTABA/MG

4. DATA EMISSÃO
 11/07/2023

5. VALIDADE
 11/07/2028

ACC D

6. CÓD. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M4105247 SSP MG

48 CPF
 266.714.096-68

64. REGISTRO
 03364034966

FCAL. HAB.
 AD

7. NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

8. FILIAÇÃO
 RAMIRO SOARES NUNES

GENI ALVES NUNES

9. ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC <input checked="" type="checkbox"/>					D <input checked="" type="checkbox"/>			11/07/2028
A <input checked="" type="checkbox"/>			11/07/2028		D1 <input checked="" type="checkbox"/>			
AM <input checked="" type="checkbox"/>					BE <input checked="" type="checkbox"/>			
B <input checked="" type="checkbox"/>			11/07/2028		CE <input checked="" type="checkbox"/>			
B1 <input checked="" type="checkbox"/>					G1E <input checked="" type="checkbox"/>			
C <input checked="" type="checkbox"/>			11/07/2028		DE <input checked="" type="checkbox"/>			
C1 <input checked="" type="checkbox"/>					D1E <input checked="" type="checkbox"/>			

10. OBSERVAÇÃO

11. ENDEREÇO

12. CIDADE
 ITUIUTABA/MG

W. B. Soares
 WILSON SOARES
 CHEFE DE TRANSPORTES

ASSINATURA DO EMISSOR
 84624011250
 MG643034714

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2624663636

2624663636

106



Companhia Saneamento de Minas Gerais - SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CPMG
 Avenida Antônio Carlos, 6627 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31251-900
 Fone: (51) 3333-1000 - Fax: (51) 3333-1001 - E-mail: atendimento@cpmg.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

RESERVAÇÃO DE SERVIÇO

Nº DO CLIENTE: 7009468913

RESERVAÇÃO DE SERVIÇO
 DEBENTURA Nº
 0000000000

Matrícula nº 3010991378	Destinação RESIDENCIAL	Classe Monofásico
Data de instalação 22/01		Modo de Tarifa Tarifa convencional



CPF: 00000000000
 Data de emissão: 2012/07/14
 Valor: R\$ 100,00
 Valor de emissão: 2012/07/14
 Valor de vencimento: 2012/07/14
 Valor de juros: 2012/07/14
 Valor de multa: 2012/07/14
 Valor de imposto: 2012/07/14
 Valor de tarifa: 2012/07/14
 Valor de outros: 2012/07/14
 Valor total: 2012/07/14

Endereço: Rua ... nº ... - Bairro ... - Cidade ... - Estado ... - CEP ...
 Telefone: (51) ... - Fax: (51) ... - E-mail: ...

Descrição	Unidade	Valor	ICMS	Tarifa
Energia elétrica	kWh	100,00	20,00	100,00
Imposto de renda	Reais	0,00	0,00	0,00
Multa	Reais	0,00	0,00	0,00
Juros	Reais	0,00	0,00	0,00
Outros	Reais	0,00	0,00	0,00
Total		100,00	20,00	100,00

Valor total a pagar: R\$ 139,90

Data de vencimento: 09/01/2025

107



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
VALERANTO DO TERCEIRO NACIONAL 2275298338		
NOME: LUCIANO SEVERINO MUNIZ		
DDC, IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: MG5941279 858 MG		
CPF: 849.219.786-20 DATA NASCIMENTO: 10/07/1972		
FILIAÇÃO: MIGUEL ALMEIDA MUNIZ CELINA SEVERINO MUNIZ		
PERMISSÃO: <input checked="" type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> H <input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> J <input type="checkbox"/> K <input type="checkbox"/> L <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> U <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/> W <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> Y <input type="checkbox"/> Z		
Nº REGISTRO: 01922674302 VALIDADE: 21/09/2031 Nº HABILITAÇÃO: 11/06/1991		
OBSERVAÇÕES: A		
ASSINADORA DO PORTADOR:		
LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 29/09/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		
18646740427 MG502696312		
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Handwritten mark

LUCIANO SEVERINO MUNIZ RUA TRINTA E SETE 319 CS SETOR SUL 38300-024 ITUIUTABA, MG CPF 849.2**.***	Referência FEV/2025	Vencimento 04/03/2025	Valor a pagar (R\$) 117,09
	NOTA FISCAL Nº 239084762 - SÉRIE 000 Data de emissão: 13/02/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250206981180000116660002390847622016183022 Protocolo de autorização: 1312500259466347 14.02.2025 às 00:28:17 Emitida em Contingência		
ID DA INSTALAÇÃO 3004810909			

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 16/01	Datas de Leitura Atual 13/02	Nº de dias 28	Próxima 17/03
--------------------------------	-----------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	325	0,53071000	172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	325	0,53071000	-172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				117,09	1,94	51,12		9,20	

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	375	13,39	28
JAN/25	416	13,41	31
DEZ/24	398	12,43	32
NOV/24	335	11,96	28
OUT/24	399	12,87	31
SET/24	371	11,24	33
AGO/24	308	10,62	29
JUL/24	378	11,81	32
JUN/24	355	11,45	31
MAI/24	348	12,00	29
ABR/24	350	11,29	31
MAR/24	419	14,44	29
FEV/24	349	11,63	30

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL195113628	18.901	19.276	1	375
Energia Injetada	ARL195113628	22.840	23.182	1	342

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.480,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
000087335162
 Fevereiro/2025

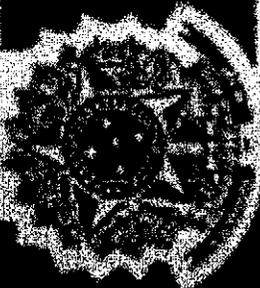
Instalação
3004810909

Vencimento
04/03/2025

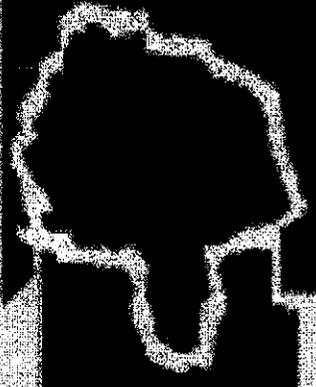
Total a pagar
R\$117,09



109



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MI
G

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2343416891

NOME

ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF

MG7104628 SSP MG

CPF

038.182.046-75

DATA NASCIMENTO

20/09/1978

FILIAÇÃO

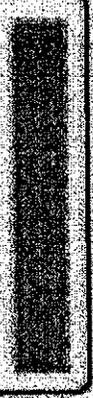
NIVALCI ALVES GUIMARAES

MARIA ELENA PEREIRA GUIMARA

ES



PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

VALIDADE

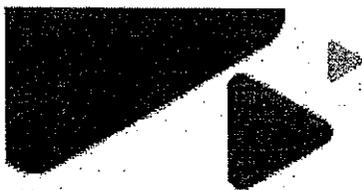
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO

08/05/1997

Nº REGISTRO

00509188256



Algar
Telecom

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A

Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668

Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 19/02/2025

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

ENDEREÇO: DEP DANIEL FREITAS BARROS 2954 AV

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:

CEP: 38302-217

ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04300926100-9 48503783600-7



84630000000300000040006043009261009485037836007



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 562/2025

Processo Administrativo nº 7879/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação de despesas, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

A anulação foi indicada pela SMEEL em fls. 3v e validada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 3v.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendum" do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 7879/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de **recursos anulação de despesas vinculadas à Dotação 373, Vínculo 1.500.000.00000**, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 3v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Liga Ituiutabana de Futebol, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 04 de julho de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida Trinta e Um n° 211 – Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104 -

Tel.: (34) 99668-5703 – CNPJ: 18.152.272/0001-72 -

Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício nº 066/LIF/2025

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

Prezada Secretária de Governo,

Eu Tony Aparecido Gomes de Souza venho informar que na data de 06 de junho de 2025, renunciei ao cargo de Presidente da Liga Ituiutabana de Futebol, por este ato alego motivos pessoais.

Atenciosamente,

Tony Aparecido Gomes De Souza
CPF: 013.213.166-82

Il. ma Sra Aleuene Guedes Ferreira

DD.

NESTA

ATA DE POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025 PARA O RESTANTE DO MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 06 de junho de 2025, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da diretoria da Liga Ituiutabana de Futebol, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) – RENÚNCIA DO SENHOR TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, LICENCIADO DA PRESIDÊNCIA.** Com a palavra o senhor Tony Aparecido Gomes de Souza então licenciado da presidência da LIF, comunicou a todos o seu pedido de renúncia por motivos pessoais, dando continuidade o então nomeado Presidente, Senhor **FERNANDO MARTINS PEREIRA** para o cumprimento do restante do mandato até 20/12/2028. ficando assim composta a **DIRETORIA: Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charles, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira, CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães.** Por fim, o Presidente empossado, Senhor Fernando Martins Pereira, agradeceu a todos pela presença e se comprometeu a exercer o mandato dando seguimento aos trabalhos do Senhor Tony e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 06 de junho de 2025.

Fernando Martins Pereira

PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida F. de Melo

SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG – 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante CPF:042.810.676-55, RG M – 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCAS DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Rua Vander Rodrigues 11 de Souza

Uilson Pereira Rosa
Fernando
Rondesim
Paulo

Hudson Freitas

DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Jose Divino Gomes

DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva

DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva

SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG

Marcelo Mendes Vieira

DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira

DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, MG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Wilson Pereira Rosa

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Wilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M – 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes

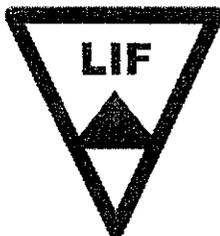
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Romes Miguel de Moraes, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38. em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na AV Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M. – 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida Trinta e Um n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104 -

Tel.: (34) 99668-5703 - CNPJ: 18.152.272/0001-72 -

Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício nº 066/LIF/2025

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

Prezada Secretária de Governo,

Eu Tony Aparecido Gomes de Souza venho informar que na data de 06 de junho de 2025, renunciei ao cargo de Presidente da Liga Ituiutabana de Futebol, por este ato alego motivos pessoais.

Atenciosamente,

Tony Aparecido Gomes De Souza
CPF: 013.213.166-82

Il. ma Sra Aleuene Guedes Ferreira

DD.

NESTA

Hudson Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Jose Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RGM 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RGM - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RGM MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RGM 469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, RGM 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RGM MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RGM 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Wilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO - Wilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RGM - 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Romes Miguel de Moraes, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RGM 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38., em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RGM MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE - Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado empresário, CPF: 038.182.046-75, RGM - 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. n° 7.879/2025

Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Futebol-LIF, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente, solicitou a formalização de Termo de Fomento para a liberação de subvenção, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais), para custeio do plano de trabalho apresentado às fls.04 a 07, objetivando o custeio da Arbitragem dos jogos de futebol, do Campeonato de Futebol Amador e a demarcação das linhas dos campos de futebol.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.02 verso e 03 verso, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, indicando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução, informando a dotação orçamentária, bem como, encaminhando para Secretaria de Finanças e Orçamento que também se manifestou às fls.03 verso.

Diante disso, em consonância com os entendimentos constantes do parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, os pareceres jurídico de n° 511 e 562/2025 da Procuradoria Geral e parecer técnico n° 179/2025 da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito especial e o repasse do valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais), para a Liga Ituiutabana de Futebol-LIF.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba